



**ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICÍPIO DE VÁRZEA GRANDE
10º ATA DA SESSÃO PÚBLICA
PREGÃO PRESENCIAL 01/2016**

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA CAPACITADA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA URBANA NO MUNICÍPIO DE VÁRZEA GRANDE-MT, CONFORME AS ESPECIFICAÇÕES CONTIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA, EDITAL E DEMAIS ANEXOS.

PREÂMBULO

Data: 01/06/2016

Horário: 14hs30m

Local: PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE-MT, SALA DE LICITAÇÕES.

Endereço: Avenida Castelo Branco, n.2.500, bairro Água Limpa, CEP N.78.125.500, Várzea Grande - MT.

Equipe Técnica do Pregão: Instituída pela Portaria n.022/2016, datada do ano de 2016, assim constituída: Pregoeiro - Deivid Matos de Oliveria - Membros: Jacira Pompeo de Oliveira, Fátima Benedita dos Santos, Luciana Martiniano de Sousa e Henrique Bonfim Matos de Paula.

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Menor Preço Global

Previsão Legal: Lei n. 10.520 de 17 de Julho de 2002 e subsidiariamente à Lei n. 8.666/93 (e suas alterações posteriores), Decreto Federal n. 3.555 de 08 de agosto de 2000 que regulamenta o Pregão Presencial, Decreto n. 7.892 de 23 de janeiro de 2013 que regulamenta o SRP, Decretos Municipais N. 09/2010, e Lei Complementar N. 123 de 14 de dezembro de 2006 que Institui o Estatuto Nacional da ME e EPP.

LICITANTES PRESENTES

1_Empresa: ELETROCONSTRO ELETRIFICAÇÃO E CONSTRUÇÃO LTDA, inscrita no CNPJ n. 02.091.432/0001-80, neste ato representado pelo Sr. NEIMAR ERACER DE TOLEDO, CPF. n. 651.846.101-20.

2_Empresa: PRESTO SERVIÇOS E CONSERVAÇÃO LTDA - ME, inscrita no CNPJ n. 15.291.135/0001-20, neste ato representado pelo Sr. ARTUR DOS REIS CPF n. 534.819.841-20.

3_Empresa: PENTA SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ n. 00.471.442/0001-16, neste ato representado pelo Sr. ANTONIO RONI DE LIZ, CPF. n. 492.817.049-00.

4_Empresa: LOC-SERVICE COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ n. 37.408.630/0001-00, neste ato representado pelo Sr. ANTONIO GERALDO REZENDE, CPF. n. 549.665.401-78.

As quatorze horas e trinta minutos do dia primeiro de junho, na sala de licitações do Município de Várzea Grande, todos os representantes presentes, em continuo o pregoeiro



**ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICÍPIO DE VÁRZEA GRANDE**

abre o envelope da segunda colocada, a empresa ELETROCONSTRO ELETRIFICAÇÃO E CONSTRUÇÃO LTDA, valor registrado no lance R\$ 6.400.00,00. Após análise pelo pregoeiro, este passou aos licitantes que conhecem e vistoriassem os documentos de habilitação da Eletroconstro. O representante da PRESTO indagou o pregoeiro de o porque nas demais análises de documentos de habilitação a análise era feito por duas ou três pessoas diferente do que ocorreu na análise da presente empresa, perguntando isso se configuraria dois pesos e duas medidas. O pregoeiro respondeu que na análise dos documentos outro pregoeiro o ajuda e que esse mesmo pregoeiro ainda não tinha apresentado em decorrência que o mesmo também possui processos em andamento, mas que viria dar a devida ajuda como nas demais sessões. Após o término da análise pelos licitantes, o pregoeiro indagou os mesmos se havia algum apontamento a ser considerado. O representante da PRESTO SERVIÇO assim se manifestou: ausência da certidão da dívida ativa da prefeitura de Várzea grande; declaração de equipamentos e pessoal técnico ausência de informações de quantidade para caminhões e carrinhos de varrição, uma das atividades informam que há necessidade de quatro caminhões e no quesito carrinho de varrição não há especificação da quantidade considerando que no anexo onde fala da quantidade mínima esta especificada que para cada dupla de varredores deverá haver um carrinho de varrição e quatro caminhões, motivo esse idêntico a inabilitação da PRESTO, Na ART 2385261 igualmente na CAT referente a igual ART demonstra serviço executado pelo período máximo de 10 (dez) dias, importante frisar o atestado de capacidade técnica solicitado no edital devem ser semelhantes em características, quantidades e prazos, a quantidade apresentada neste atestado é 23.811 km para varrição, o que concluímos a empresa demonstrou que realizou uma média de 2.600 km em média ao dia, importante também no item prazo não há semelhança, visto que se pretende contratar é de no mínimo prazo de 12 meses, no item características o atestado cumpre parcialmente o exigido no edital em virtude da ausência de atestado de pintura de meio fio, inclusive a empresa Eletroconstro junta aos autos apenas uma declaração da prefeitura de Cuiabá sem data e assinatura do secretário divergente em características de grafia da própria assinatura constante da capacidade



ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICÍPIO DE VÁRZEA GRANDE

técnica, a informação contida no objeto do contrato entre a prefeitura de Cuiabá e a Eletroconstro é divergente ao ART e ao Atestado, no atestado emitido pela prefeitura municipal de Diamantino podemos notar que também no objeto informado não consta poda de arvore, deixando assim de comprovar atestado técnico de capacidade técnica para serviço de poda de árvore. O contrato de engenheiro florestal data de 10/09/2015 e o atestado de capacidade técnico com o nome desse engenheiro inclusive, apresenta data de 08/05/2015, igualmente ao questão prazo o atestado foi fornecido em 08/05/2015 e inicio foi 21/01/2015 portanto o atestado de quatro meses de serviço executado, diante disso, a empresa PRESTO requer diligencia aos dois atestados apresentado por divergências de atividades incompatíveis com o objeto e análise por um perito com relação a assinatura do senhor Jose Roberto Stoppa nos dois documentos, no atestado e na declaração. O representante da empresa Penta assim se manifestou: Não atendeu o item 11.8.1, referente aos quantitativos mínima exigida de pintura, meio fio e poda de arvore, existe um atestado escrito onde faz pintura véio e não atendeu o item 11.8.3 onde que diz descreva a quantidade dos itens dos caminhões máquinas para realizar o trabalho. O representante da LOC-SERVICE assim se manifestou: tanto ao CAT quanto a ART apresentada pela Camila não apresenta as quantidades especificas para cada serviço, também não atende com relação ao prazo pois os mesmos foram executados em menos de um mês, não atendo assim o item 11.8.1 do edital qual exige "atestado expedido por pessoa jurídica e privado comprovando as características, quantidades e prazos, a CAT apresentada pelo engenheiro Florestal Domingos consta serviços que não são sua atribuição, quais sejam, varrição, coleta de resíduos capina e raspagem e também não atende ao quesito prazo. Em sua defesa, o representante da Eletroconstro assim se manifestou: Que a certidão da divida ativa consta no rol de seus documentos de habilitação. O representante da Eletroconstro solicitou sua documentação e apontou o documento que elenca os equipamentos mínimos solicitados em edital, bem como, demonstrou haver declaração que a empresa demonstra que a relação dos equipamentos apresentados por ela são o mínimo para a boa execução do serviço, e também manifestou que o referido apontamento não é o mesmo que levou a Presto a ser

[Handwritten signatures and initials]



ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICÍPIO DE VÁRZEA GRANDE

inabilitada, pois esta deixou de apresentar equipamentos essenciais, a Prefeitura esta contratando serviços e não prazos a veracidade dos documentos podem ser verificados junto ao CREA e na Prefeitura municipal de Cuiabá na secretaria municipal de serviços urbanos com o Sr. Jose Albeto Stoppa, a assinatura pode ser constatada através da diligência para que ele possa confirmar a veracidade de sua assinatura, quanto a ausência de atestado de pintura de meio fio, o representante demonstrou que no atestado emitido pela prefeitura de Cuiabá atesta que o devido serviço foi prestado. Quanto ao divergência da ART e o Atestado, o representante em relação ao objeto alegado pela Presto pode ser verificado junto ao CREA onde os seus contratos são todos registrados e junto a secretaria municipal de serviços urbanos onde a empresa Eletroconsto executa os serviços desde 2012, quanto ao atestado emitido pela prefeitura de Diamantino assim manifestou se o representante, tal informação não procede, no item 3 esta grifado no atestado e todas as dúvidas poderão ser sanadas junto a prefeitura municipal de diamantino que é a contratante de tais serviços, no apontamento em relação ao contrato de prestação de serviços de Domingos pode-se verificar que ele consta na empresa em sua data de registro 29/05/2012. A empresa concorda que seja feita as diligencias para averiguação, assim, como que no final do processo, independente do resultado seja, feita a mesma diligencia no atestado apresentado no atestado apresentado pela empresa PRESTO. Para o questionamento da Penta pode ser comprovado através de diligências na Secretaria Municipal de Serviços Urbanos de Cuiabá e Diamantino onde os mesmos constam no processo. Quanto ao apontamento feito para o item 11.8.3 assim se manifestou o representante. Apresentou a relação de equipamentos mínimos conforme declaração anexa. Quanto ao apontamento feito pela LOC-SERVICE assim se manifestou o representante da Eletroconstro, Tanto na CAT quanto na ART ela é descrita no resumo no contrato, onde consta todas as informações necessárias onde originou os serviços que também pode ser verificado na secretaria municipal de serviços urbanos do município de Diamantino e Cuiabá. As atribuições dos profissionais do ramo de engenharia são feitos pelo órgão competente CREA onde passa pela câmara de análise dos profissionais, portanto, as atribuições quem pode dizer que deve

[Handwritten signatures]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]



**ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICÍPIO DE VÁRZEA GRANDE**

ou não fazer é o CREA. É importante observar que na ART do engenheiro Domingos Sávio Bruno da Silva, item 4 atividade técnica, fala apenas de jardinagem, com poda de árvore e corte de grama, assim como, no resumo de contrato, na CAT atividade técnica e descrição dos serviços, consta, jardinagem, com poda de árvore e corte de grama, não sendo verdadeiras as afirmações alegadas pela LOC-SERVICE. Após os apontamentos feitos pelos licitantes assim decidiu o pregoeiro. A falta da certidão da dívida ativa da prefeitura municipal de Várzea Grande, esta suprida por certidão constante no rol de documentos da referida empresa conforme consta nos autos, quanto a relação dos equipamentos apontados, a Eletroconstro apresentou relação contendo todos os equipamentos mínimos juntamente com declaração aduzindo possuir todos os equipamentos necessários para a execução mínima dos serviços, diferente da apresentada pela PRESTO SERVIÇOS, que deixou de mencionar possuir caminhão basculante para realização dos serviços. Aos demais apontamentos, que recaem sobre as ARTs e CATs serão feitas diligências junto ao CREA, bem como, nos atestados, onde será efetuada diligência nas Secretarias que as emitiram, também, será feita diligência quanto à assinatura do Secretário Municipal de Serviços Urbanos Sr. José Roberto Stoppa, solicitado pelo representante da Presto Serviços, portanto, a declaração que a empresa Eletroconstro está Habilitada ou Inabilitada, só dará após as referidas diligências, pois, nas demais documentações, verifica-se a empresa Eletroconstro atendeu ao edital. A declaração sobre a Habilitação ou Inabilitação da empresa Eletroconstro se dará em nova sessão, a ser marcada através dos jornais oficiais e no sítio institucional do Município. Por fim, este Pregoeiro, juntamente com a equipe de apoio, e o pregoeiro Landolfo Vilela Garcia presente na sessão vem repudiar as declarações do Representante da Presto Serviço Sr. Artur do Reis, que por diversas vezes afirmou haver tratamento diferenciado por esta equipe às demais empresas. Em defesa afirmamos que todo julgamento advindo deste pregoeiro bem como da equipe de apoio está assentado em imparcialidade, e ética. O representante de Presto Serviço solicitou o mesmo benefício concedido na fase de credenciamento à Eletroconstro, onde na ocasião oportunizou ao representante desta que fizesse uma declaração de próprio punho para fim do

S

R
b
TM



ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICÍPIO DE VÁRZEA GRANDE

credenciamento, onde o pregoeiro negou o pedido solicitado. A declaração alegada pela Empresa PRESTO SERVIÇOS, a empresa ELETROCONSTO ASSIM O FEZ EM MOMENTO EM SITUAÇÃO DISTINTA, INCLUSIVE, JÁ ESTANDO SUPRINDO E PRECLUSO TAL ALEGAÇÃO, MESMO QUE NO EDITAL SOLICITAVA APENAS PARA EMPRESA DE PEQUENO PORTE E MESMO ATENDENDO O ITEM 11.3. O preposto da empresa PRESTO afirmou em auto em bom som que não possui tal equipamento, o qual seria adquirido em caso de vitória do certame licitatório, demonstrando que não possui condições mínimas de executar o objeto do contrato, cuja fala, é confissão que o inabilitada para os serviços a serem realizados. O representante da Presto declara que o pregoeiro deixou de analisar o alegado pelos concorrentes no quesito prazo, visto que tal análise independe de diligências, pois consta explícito no edital e na lei, deixou também de analisar no quesito na quantidade, também, independe de diligencias, pois esta no edital e na lei. O representante da Penta Serviços solicita que na diligencia no atestado da prefeitura e Cuiabá, seja apresentada a quantidade de funcionários equipamentos que foram usado para fazer 23 mil km em nove dias, cópia das notas e planilhas de medição assinada pelos engenheiros e Secretários. Consigno que as autenticidades dos documentos de Eletroconstro será feita no dia de amanhã, pelo adiantar do horário. Nada mais havendo a tratar encerro esta sessão às 19h22min. Eu Deivid Matos de Oliveira, lavrei a presente Ata que, depois de lida e achada conforme, vai assinada por mim e pelos representantes presentes ao final da sessão pública. Ressalvando que o membro da equipe de apoio, ao assinar esta ata, atesta sua participação e colaboração no certame, não lhe aplicando as atribuições e obrigações de que trata o inciso IV do art. 3º da Lei 10.520/2002.

Deivid M. de Oliveira
Deivid Matos de Oliveira
Pregoeiro

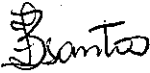
[Handwritten signature]
[Handwritten signature]
[Handwritten signature]




Setor de Licitação
P. M. V. G.
Folha nº 558
6

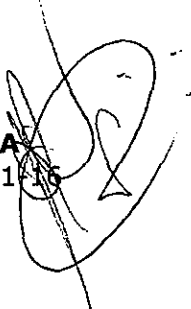
**ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICÍPIO DE VÁRZEA GRANDE**



Luciana Martiniano de Sousa
Equipe de apoio


Fátima Benedita dos Santos
Equipe de apoio


ELETROCONSTRÓ ELETRIFICAÇÃO E CONSTRUÇÃO LTDA
CNPJ n. 02.091.432/0001-80
NEIMAR ERACER DE TOLEDO


PRESTO SERVIÇOS E CONSERVAÇÃO LTDA - ME
CNPJ n. 15.291.135/0001-20
ARTUR DOS REIS


PENTA SERVIÇOS LTDA
CNPJ n. 00.471.442/0001-15
ANTONIO RONI DE LIZ


LOC-SERVICE COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA
Antonio Geraldo Rezende
CPF n. 549.665.401-78